



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 114/14

fl.02

PROJETO DE LEI Nº 159/2014

DOCUMENTO Nº 2276/2014

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 3267-A, de 19.11.14, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios, Contratos ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 42004/14

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 3267-A, de 19 de novembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Estado e Município deverão isentar a SABESP de todos os tributos incidentes sobre serviços, infraestruturas e instalações operacionais, inclusive administrativas, existentes na data de celebração do Contrato, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso das vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens necessários a execução dos serviços”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

PROTOCOLO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

M E N S A G E M – N.º 114/14 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei que altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 3267-A, de 19.11.14, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios, Contratos ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica, e dá outras providências.

M E N S A G E M – N.º 115/14 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei aprova o Plano Integrado de Saneamento Básico de São Vicente, e dá outras providências.

M E N S A G E M – N.º 116/14 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei dispõe sobre o descarte de bens imóveis em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos e considerados obsoletos do Município e dá outras providências.

M E N S A G E M – N.º 117/14- Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, outorgar pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, permissão de uso de áreas do Horto Municipal, conforme planta anexa.

M E N S A G E M – N.º 118/14 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei complementar que altera a redação, acrescenta e suprime dispositivos e altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 626, de 01.10.10, que dispõe sobre a Taxa de Vigilância Sanitária do Município e dá outras providências.

M E N S A G E M – N.º 119/14 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Emenda ao Projeto de Lei Complementar n.º 31/14 encaminhado pela Mensagem n.º 107/14, que dispõe sobre o sistema Municipal do Consumidor – SMDC, e dá outras providências.

Recebido por:

Em





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Patria
Célula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 3267-A

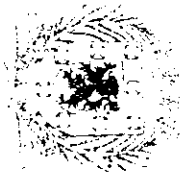
Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios, Contratos ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica, e da outras providências.
Proc. nº 42004/14

LUIS CLÁUDIO BILL, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios, Contratos ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive Convênios de Cooperação e Contratos de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário no Município com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.448, de 1º de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2006, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de julho de 2010, da Lei estadual nº 19, de 29 de março de 1973, da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 11 de setembro de 2007, e Decretos Estaduais nº 47.046, de 16 de dezembro de 1996 e nº 80.130, de 13 de janeiro de 2006, nº 82.026, de 30 de maio de 2006, nº 82.311, de 07 de dezembro de 2007 e nº 83.192, de 11 de julho de 2008, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de São Vicente, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - A promoção de que trata esta Lei fica condicionada à autorização legislativa, a ser concedida com antecedência de 30 (trinta) dias antes de iniciar o prazo de vigência.

De 11/4/14
Ass. 188/14



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente*

LEI Nº 3267-A

11.02

Art. 2º - Os investimentos a serem realizados pela S.ABI SP serão definidos em conjunto pelo Estado e pelo Município de São Vicente, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento Básico e a sustentabilidade econômico-financeira da S.ABI SP.

Parágrafo único - Alterações do

planejamento e ou dos investimentos por parte do Estado e do Município deverão ser comunicadas à S.ABI SP, com antecedência e observação os correspondentes requisitos contratuais, para mais ou para menos.

Art. 3º - Os investimentos da S.ABI SP deverão, preferencialmente, ser amortizados até o final do Contrato.

Art. 4º - Estado e Município deverão isentar a S.ABI SP de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes na data de celebração do Contrato, que sera extensível aquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços plúrios relacionados ao uso das vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de qualquer outro bens necessários à execução dos serviços.

Art. 5º - Repasses de recursos ao Município, oriundos do Contrato, deverão ser aplicados em ações de saneamento básico e ambiental complementares aos serviços da S.ABI SP e integração a equação de equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º - A ABRSI SP exercerá as funções de execução e fiscalização do Contrato.

Art. 7º - O Contrato e o Contrato previstos no art. 1º deste Lei, contarão com revisões de tarifas e investimentos, para não ser para mais, com periodicidade não superior a 1 (um) ano, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo de outras exceções legais.

Art. 8º - Os afilios que tiverem a ser realizados pelo Poder Executivo, sem a prévia autorização constante do art. 1º desta Lei, serão automaticamente extintos se o Estado vier a intervir no controle financeiro da S.ABI SP a iniciativa privada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Patria
Célula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 3267-A

17.03

Art. 9º - As autorizações de que tratam o art. 1º desta Lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico, no modelo de prestação regionalizada, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

I – a captação, adução e tratamento de água bruta;

II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;

III - a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e

IV – a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental.

Art. 10º - As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para as populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa subsidiada.

Art. 11º - A vigência do Convênio de Cooperação esta vinculada ao tempo que perdurar o Contrato.

Art. 12º - O Município fará as cessões gratuitas das áreas afetadas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do Contrato, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas a SABESP, pelo prazo em que vigorem o Convênio de Cooperação Técnica e o Contrato.

Art. 13º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Patria
Célula Mater da Nacionalidade*

LEI N° 3267-A

11.04

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2879-A, de 25 de março de 2011.

São Vicente, Cidade Monumento da História Patria,
Célula Mater da Nacionalidade, em 19 de novembro de 2017.


LUIS CLAUDIO BILI
Prefeito